

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI Nº 493 /2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprova o Plano Municipal de Educação no Município de Laguna Carapã /MS, e dá outras providências.

Itamar Bilíbio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Laguna Carapã/MS, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com o Plano Nacional (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Art. 2º - São Diretrizes do PME:

- I** – erradicação do analfabetismo;
- II** – universalização do atendimento escolar;
- III** – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** – melhoria da qualidade da educação;
- V** – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX** – valorização dos (as) profissionais da Educação;
- X** – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objetos de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/2015 – 2024 – CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

- I** – Secretaria Municipal de Educação;
- II** – Secretaria de Estado de Educação;
- III** – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- IV** – Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores; Conselho Escolar, Representantes das IES;
- V** – Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VI** – Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Laguna Carapã – MS;
- VII** – Associação de Paes e Mestres – APME;
- VIII** – Conselho Municipal de Educação; VIII – Associação de Pais e Amigos dos Especiais APAE.

Art. 4º - Caberá aos gestores municipais à adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º - O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Monitoramento e avaliação do PME, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias, sob a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito Municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, entre outro;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PMECMMA – PME entender necessários.

Art. 7º - O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipal, intermunicipal e estadual de educação até o final do decênio, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Art. 8º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de Lei Complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º - O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 10 – Cabe ao Município, ampla divulgação do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento proposto pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 11 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidade da educação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 308 de 07 de Julho de 2008.

Laguna Carapã, MS, 23 de Julho de 2015.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberto Arguelho Borja

Código Identificador:241AC14F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/07/2015. Edição 1394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>